	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Dep. Paulo Araújo		

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE APOLOGIA A MAUS-TRATOS CONTRA ANIMAIS EM MATERIAIS DIDÁTICOS NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE ENSINO NO ESTADO DE MATO GROSSO.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida a apologia a maus-tratos contra animais em materiais didáticos nos estabelecimentos públicos e privados de ensino no Estado de Mato Grosso, definindo-se apologia a maus-tratos como quaisquer atos, diretos ou indiretos, comissivos ou omissivos, que intencionalmente ou por negligência, imperícia ou imprudência provoquem dor ou sofrimento desnecessários aos animais.

Parágrafo Único. Poderão ser abordadas noções de respeito e proteção aos animais, a fim de despertar e promover, desde a infância e adolescência, a reflexão sistemática sobre o tema do respeito e da proteção que devem ser dispensados continuamente aos animais.

Art. 2º As editoras deverão se adequar às disposições desta lei no prazo de até 01 (um) ano após início de sua vigência.

Art. 3º O descumprimento do estabelecido nesta legislação, submeterá os infratores a multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo Único. Em caso de reincidência, o valor da multa será dobrado.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta legislação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa

JUSTIFICATIVA

A presente legislação tem como objetivo conscientizar as futuras gerações, para que se tornem cidadãos comprometidos com a proteção dos animais e com a preservação ambiental.

Atualmente, o crime de maus-tratos a animais consta no artigo 32 da Lei de Crimes Ambientais 9.605/98 e a pena previa de três meses a um ano de reclusão, além de multa.

Sendo assim, faz-se necessária a aprovação da presente legislação.

Em face do exposto, e por acreditar que a medida se revela justa e oportuna, submeto o presente projeto de Lei para apreciação e aquiescência dos nobres pares, em prol de toda sociedade.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Dezembro de 2020

Paulo Araújo
Deputado Estadual